



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Termo de Cooperação 008/2025 /SEAD

TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD, E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/GO, NA FORMA ABAIXO.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, ora representada por seu titular **ALAN FARIAS TAVARES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF sob o nº XXX.383.561-XX e, do outro lado, o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.872.448/0001-20, com sede na Av. Atílio Correa Lima, Cidade Jardim, CEP 74.425-030, Goiânia - GO, neste ato representado pelo seu Presidente **WALDIR SOARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF nº XXX.283.579-XX, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente **Termo de Cooperação**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 202400005016851**, respeitando as normas da Lei federal nº 14.133/2021, Lei estadual nº 17.928/2012 e do Decreto estadual nº 10.248/2023, nas condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem como objetivo formalizar o acordo entre os partícipes, com a junção do CIRETRAN, do município de Anápolis - GO, e da Unidade Vapt Vupt Anápolis Sul, em um mesmo imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD:

2.1.1. Administrar a Unidade Vapt Vupt;

2.1.2. Disponibilizar área para instalação do posto de atendimento do DETRAN/GO, dentro da Unidade Vapt Vupt;

2.1.3. Vistoriar o imóvel disponibilizado pelo DETRAN/GO, propondo as alterações necessárias para operacionalização da Unidade Vapt Vupt;

2.1.4. Disponibilizar e manter o mobiliário da Unidade Vapt Vupt;

2.1.5. Prover os itens necessários para o funcionamento da Unidade Vapt Vupt, tais como chaleira, micro-ondas, geladeira, televisão, bebedouro e purificador de água, conforme indicado no layout elaborado pela SEAD;

2.1.6. Disponibilizar e assumir as despesas do circuito de dados (link) necessário para a prestação dos serviços na Unidade Vapt Vupt;

2.1.7. Disponibilizar sistema de gerenciamento de atendimento (senhas);

- 2.1.8. Disponibilizar e manter os equipamentos de informática (computadores, estabilizadores, scanners e impressoras) e fotocopiadoras da SEAD;
- 2.1.9. Serviço de vigilância monitorada exclusivamente para a Unidade Vapt Vupt;
- 2.1.10. Serviço de limpeza, apenas da Unidade Vapt Vupt;
- 2.1.11. Serviço de vigilância armada, tanto diurna quanto noturna, apenas da Unidade Vapt Vupt;
- 2.1.12. Instalar os pontos de rede telefônica, elétrica e lógica da Unidade Vapt Vupt;
- 2.1.13. Manutenir e gerenciar a rede de computadores e seus respectivos acessos, referentes à rede da Unidade Vapt Vupt;
- 2.1.14. Disponibilizar o rack e seus periféricos, necessários para o funcionamento da Unidade Vapt Vupt;
- 2.1.15. Propor o recrutamento ou a ampliação de pessoal para atender às demandas do órgão na Unidade Vapt Vupt;
- 2.1.16. Indicar instituições que ofereçam aos servidores do DETRAN/GO, o Curso de Excelência no Atendimento ao Cidadão, bem como treinamentos para aprimorar o atendimento, capacitação para o uso do sistema de gerenciamento de atendimento e instrução sobre a execução dos serviços;
- 2.1.17. Indicar um colaborador para atuar na Unidade Vapt Vupt como "Líder de Equipe", com a responsabilidade de manter informada a equipe e a coordenação da Unidade sobre as alterações nas normativas do DETRAN/GO;
- 2.1.18. O "Líder da Equipe" é o responsável por buscar alternativas e implementar melhorias no atendimento do Órgão, promovendo, quando necessário, treinamentos para a equipe de atendimento. Além disso, fica encarregado de solicitar material de expediente, programar e organizar as escalas de trabalho, caso seja necessário, e outras atribuições e solicitações provenientes da coordenação da Unidade Vapt Vupt à qual estiver subordinado;
- 2.1.19. Supervisionar, acompanhar e controlar as atividades desenvolvidas na Unidade Vapt Vupt, garantindo eficiência, eficácia e efetividade;
- 2.1.20. Gerenciar o fluxo de documentação do usuário, desde a entrega na Unidade Vapt Vupt até a conclusão do serviço, excetuando-se a tramitação da documentação nos postos de atendimento dos órgãos;
- 2.1.21. Implementar serviços, ações e iniciativas na Unidade Vapt Vupt que contribuam para a melhoria do atendimento ao cidadão;
- 2.1.22. Estabelecer o horário de funcionamento da Unidade Vapt Vupt, inclusive em feriados e pontos facultativos, e zelar pelo seu cumprimento;
- 2.1.23. Exigir que os servidores/colaboradores usem vestimentas conforme o padrão do Vapt Vupt;
- 2.1.24. Fornecer aos servidores/colaboradores manuais de serviço e disponibilizar os atos normativos essenciais para a realização das tarefas na Unidade Vapt Vupt;
- 2.1.25. Ter autonomia para designar um servidor/colaborador para executar outras atividades, conforme necessidade da organização;
- 2.1.26. Acompanhar e supervisionar o progresso das atividades da Unidade Vapt Vupt e sugerir alterações ou correções sempre que necessário;
- 2.1.27. Aferir o desempenho relativo à Gratificação de Desempenho do Vapt Vupt – GDVV dos servidores do DETRAN/GO lotados na Unidade Vapt Vupt, repassando mensalmente a planilha de avaliação e valores a serem pagos pelo DETRAN/GO.

2.2. DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/GO:

- 2.2.1. Pagar o aluguel do imóvel destinado à instalação da Unidade Vapt Vupt;

- 2.2.2. Responsabilizar o locador do imóvel pelo pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) anual e demais taxas anuais, como a de coleta de lixo e outras eventualmente cobradas, juntas ou separadas do carnê do IPTU, bem como impostos relacionados a prevenção de incêndio;
- 2.2.3. Realizar a manutenção preventiva e corretiva da estrutura física do imóvel (telhado, calhas, rufos, instalações hidrossanitárias, elétricas, combate a incêndio e fachadas prediais externas), em especial nas hipóteses de falhas da construção e defeitos estruturais, caso o imóvel seja de propriedade do Estado;
- 2.2.4. Caso seja utilizado imóvel locado, o Detran é responsável por notificar e cobrar do locador a manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a Lei n.º 8.245/1991 e atualizações;
- 2.2.5. Garantir que o imóvel disponibilizado obedeça às normas de segurança, relacionadas à edificação, incluindo o sistema de combate a incêndio (aquisição de extintores, lâmpadas de emergência, sinalização de rota de fuga);
- 2.2.6. Realizar a adequação do local disponibilizado, incluindo as reformas necessárias, conforme especificado no Memorial Descritivo e no Layout da Unidade Vapt Vupt;
- 2.2.7. Conservar o imóvel enquanto perdurar o termo de cooperação, mantendo em pleno funcionamento, inclusive realizando manutenções preventivas e corretivas;
- 2.2.8. Responsabilizar-se pela comunicação visual da Unidade Vapt Vupt;
- 2.2.9. Realizar a recarga dos extintores de incêndio e manter o sistema de combate a incêndio;
- 2.2.10. Manter atualizado o Certificado de Conformidade (CERCON) do Corpo de Bombeiros Militar do imóvel em que a Unidade Vapt Vupt está instalada;
- 2.2.11. Pagar das contas de energia elétrica e água/esgoto;
- 2.2.12. Prover material necessário para instalação da rede elétrica e lógica da Unidade Vapt Vupt conforme o projeto específico;
- 2.2.13. Serviço de vigilância armada, tanto diurna quanto noturna, da área de uso exclusivo do DETRAN/GO, que não está sendo utilizada pela Unidade Vapt Vupt;
- 2.2.14. Serviço de limpeza da área de uso exclusivo do DETRAN/GO, que não está sendo utilizada pela Unidade Vapt Vupt;
- 2.2.15. Disponibilizar, gerenciar e custear o circuito de dados (link) e necessário para a execução dos serviços do DETRAN/GO, que não estão vinculados ao Vapt Vupt;
- 2.2.16. Disponibilizar e efetuar a manutenção dos equipamentos de informática (computadores, estabilizadores, scanners e impressoras) e fotocopiadoras de propriedade do DETRAN/GO;
- 2.2.17. Fornecer, instalar e realizar a manutenção de todos os equipamentos do sistema de climatização da Unidade Vapt Vupt;
- 2.2.18. Disponibilizar o rack e seus periféricos necessários para a execução dos serviços exclusivos do DETRAN/GO;
- 2.2.19. Os servidores/colaboradores devem obedecer às normas internas, instruções de trabalho, procedimentos relacionados ao Sistema de Gestão da Qualidade e ao controle e fiscalização dos serviços realizados na Unidade Vapt Vupt;
- 2.2.20. Designar um servidor, indicado pela SEAD, para cadastrar e manter atualizadas as informações sobre os serviços prestados pelo DETRAN/GO, na Unidade Vapt Vupt, em repositório eletrônico específico para esta finalidade, com o propósito de orientar os cidadãos sobre os requisitos necessários e os atendentes sobre o processo de atendimento;
- 2.2.21. Autorizar o acesso dos servidores da SEAD ao imóvel disponibilizado pelo DETRAN/GO e fornecer informações para o desenvolvimento dos projetos de implantação da Unidade Vapt Vupt;
- 2.2.22. Selecionar pessoal para compor a equipe, conforme os pré-requisitos estabelecidos pela SEAD;
- 2.2.23. Treinar os servidores/colaboradores para realização dos serviços do DETRAN/GO;

- 2.2.24. Enviar à SEAD todas as modificações para análise e aprovação, seja na estrutura física ou inclusão/exclusão de serviços na Unidade Vapt Vupt;
- 2.2.25. Prover material de expediente e outros recursos necessários para os atendimentos dos serviços do DETRAN/GO;
- 2.2.26. Manter o quadro de pessoal do DETRAN/GO completo, na Unidade Vapt Vupt, designando, quando necessário, servidores para processo de avaliação e treinamento conduzido pela SEAD;
- 2.2.27. Pagar a Gratificação de Desempenho do Vapt Vupt – GDVV aos servidores/colaboradores do DETRAN/GO, conforme avaliação realizada pela SEAD.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

3.1. Cada órgão parceiro é responsável pelo pagamento da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, além da Gratificação de Desempenho em Atividade do Vapt Vupt (GDVV), aos seus servidores, os quais podem ser comissionados ou efetivos, com vínculo estadual ou municipal, designados para atuar na Unidade Vapt Vupt.

CLÁUSULA QUARTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

4.1. Do treinamento:

4.1.1. Os servidores do DETRAN/GO, designados para atuar na Unidade Vapt Vupt, devem passar por capacitação conjunta realizada pelo DETRAN/GO e pela SEAD. Ressalta-se que a capacitação na área de atendimento é conduzida pelos órgãos, enquanto a capacitação na área administrativa é de responsabilidade da SEAD;

4.1.2. As partes comunicam-se mutuamente sobre a necessidade de substituição de qualquer servidor indicado;

4.2. Dos horários de atendimento das Unidade de Atendimento:

4.2.1. O horário de funcionamento da Unidade Vapt Vupt é de segunda a sexta-feira, das 08 às 17h, podendo ser alterado por deliberação da SEAD.

4.3. Do endereço:

4.3.1. A Unidade Vapt Vupt está localizada no imóvel disponibilizado pelo DETRAN/GO, situado na Av. Brasil Sul, 495 - Centro, Anápolis-GO, CEP: 75123-350.

4.3.2. Em caso de mudança de endereço, o DETRAN deve comunicar à SEAD, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, para as devidas providências.

CLÁUSULA QUINTA - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS:

5.1. Não há repasse de recursos financeiros entre os órgãos. Cada órgão arca com seus próprios custos, (conforme as responsabilidades estabelecidas neste termo de cooperação, ao qual o Plano de Trabalho está vinculado).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de cooperação tem vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, e seus efeitos jurídicos iniciam a partir da publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TERMOS ADITIVOS

7.1. Às partes é facultado, em comum acordo, alterar cláusulas do presente termo de cooperação por termo aditivo, mediante proposta justificada e formalizada, no mínimo, 30 (trinta) dias, antes do término

de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Os partícipes têm a faculdade de promover a rescisão da cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou realizar a resilição/denúncia, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

8.2. Acrescenta-se, que cada parte é responsável pelas tarefas acordadas no período anterior à notificação, conforme preceituado pela Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pela Lei estadual n.º 17.928/2012, ou por outra normativa que as venha substituir;

8.3. São motivos de rescisão:

- I. O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III. A verificação de quaisquer circunstâncias que enseje a instauração de Tomadas de Contas Especial.

8.4. Havendo denúncia por descumprimento do termo de cooperação, o partícipe fica impedido de formalizar novos ajustes junto à Secretaria de Estado da Administração, por um período de até 01 (um) ano.

CLAÚSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O presente termo de cooperação pode ser extinto mediante rescisão, desde que observado o prazo de comunicação prévia de 90 (noventa) dias, por escrito, por ato devidamente justificado, conforme disposto no inciso XIII, art. 11, do Decreto estadual nº 10.248/2023, nas seguintes situações: inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, resilição bilateral (distrato) ou resilição unilateral (desistência ou renúncia);

9.2. Caso a rescisão resulte em danos ao erário estadual, será instaurada Tomada de Contas Especial para o devido ressarcimento do montante ou objeto.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento de qualquer cláusula do presente termo de cooperação, pelos partícipes, resulta na aplicação das sanções civis e/ou penais pertinentes, responsabilizando o infrator pelos prejuízos causados e obrigando-o a repará-los.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do presente termo de cooperação, incluindo o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa, é realizada por servidor designado especificamente para essa função, mediante publicação de portaria pela Secretaria de Estado da Administração, conforme o art. 117 da Lei federal n.º 14.133/2021, arts. 51 e 52 da Lei estadual 17.928/2012 e inciso IV, do art. 11 do Decreto estadual nº 10.248/2023. Cabe também ao DETRAN/GO o procedimento de gestão e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A Secretaria de Estado da Administração (SEAD) é responsável pela publicação do extrato do presente termo de cooperação no Diário Oficial do Estado de Goiás, para que o mesmo tenha eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ÉTICA E DA CONDUTA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES

13.1. Os partícipes se responsabilizam em observar as disposições da Lei estadual nº 18.846/2015 e do Decreto nº 9.837/2021, que trata do Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, durante a execução deste termo de cooperação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos no termo de cooperação, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitando e observando as disposições legais pertinentes e os regimentos de cada uma das partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO E DO FORO

15.1. As controvérsias eventualmente surgidas, quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste termo de cooperação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

15.2. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas do presente contrato.

Por fim, as partes, estando plenamente de acordo com as cláusulas e condições descritas, assinam este documento, para produzir os efeitos legais entre elas, tanto em juízo como fora dele.

(documento assinado eletronicamente)

ALAN FARIAZ TAVARES

Secretário de Estado da Administração - SEAD

(documento assinado eletronicamente)

WALDIR SOARES DE OLIVEIRA

Presidente do DETRAN/GO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **WALDIR SOARES DE OLIVEIRA, Presidente**, em 27/01/2025, às 15:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALAN FARIAS TAVARES, Secretário (a) de Estado**, em 28/01/2025, às 17:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **69888012** e o código CRC **EA0C1283**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 202400005016851

SEI 69888012